

c) prorrogações, inclusive, obtendo manifestação do contratado quanto à pretensão;

d) denúncia do contrato;

e) proposta de rescisão contratual, amigável ou unilateral;

XIII - glosar pagamentos em razão de serviços mal executados ou não executados;

XIV - sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

XV - adotar providências decorrentes de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações, verificando as responsabilidades cabíveis e comunicando imediatamente à autoridade competente.

PORTARIA CATI-SM N.º 013, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda de sementes, grãos e subprodutos pela CATI Sementes e Mudas.

O DIRETOR DA CATI SEMENTES E MUDAS, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no uso da competência estabelecida no artigo 145, inciso V, do Decreto n.º 66.417, de 30 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto na alínea “e”, do inciso I, do art. 17, da Lei 8.666/93; e

CONSIDERANDO a manifestação da comissão de preços de sementes e grãos e subprodutos da CATI Sementes e Mudas /CATI, instituída pela Portaria CATI-SM nº 17, de 27 de dezembro de 2022.

DECIDE:

Artigo 1º - Estabelecer os preços de venda de sementes, grãos e subprodutos de beneficiamento de sementes por todas as unidades da CATI Sementes e Mudas /CATI, nas seguintes conformidades:

I – Tabela de preços de sementes da categoria S2;

Espécie	Categoria	unidade	Preço (R\$)
Milho (AL- Avaré, AL- Piratininga, AL- Bandeirante, AL Bianco, Cativerde2)	S2	20 kg	200,00
	S2	Bigbag 1000 kg	8.500,00
	S2	5 kg	50,00
Milho orgânico (AL- Paraguaçu)	S2	20 kg	200,00
	S2	5 kg	50,00
Sorgo (ALPrecioso e Catissorgo)	S2	20 kg	260,00
Sorgo vassoura (AL - Vitória)	S2	5 kg	65,00
Aveia branca (IAC 7)	S2	25 kg	62,50
Aveia preta (Embrapa 29 - Garoa)	S2	25 kg	75,00
Feijão (Todos cultivares)	S2	20 kg	280,00
	S2	5 kg	70,00
Nabo Forrageiro (CATI AL 1000)	S2	20 kg	200,00
	S2	5 kg	50,00
Painço (AL - Tibagi)	S2	20 kg	200,00
	S2	5 kg	50,00
Girassol (Multissol e Catissol 01)	S2	10 Kg	100,00
Triticale	S2	40 Kg	120,00
Guandu (IAC Fava larga)	S2	20 kg	200,00
	S2	5 kg	50,00
	S2	5 kg	50,00

Soja BRS 267

II – Tabela de preços de sementes da categoria S1;

Espécie	Categoria	unidade	Preço (R\$)
Milho (AL- Avaré, AL- Piratininga, AL- Bandeirante, AL Bianco, Cativerde02 e AL - Paraguaçu)	S1	20 kg	1.500,00
Sorgo (ALPrecioso e Catissorgo)	S1	20 kg	2.000,00
Girassol (Multissol e Catissol 01)	S1	1 kg	40,00
Painço (AL Tibagi)	S1	1 kg	50,00
Guandu (IAC Fava larga)	S1	1 kg	50,00

III - Tabela de preços de referência para grãos e subprodutos de beneficiamento;

Espécie	Tipo	Unidade (kg)	Preço (R\$)
Milho	A	1	1,35
	B	1	1,20
	resíduo	1	-0-
	quirla	1	-0-
Milho Orgânico	A	1	1,80
Milho Branco	A	1	1,80
Soja Convencional	B	1	3,40
Soja Transgênica	B	1	2,16
Feijão	A	1	4,50
Aveia preta	A	1	1,20
	B		0,50
Aveia branca	A	1	1,20
	B		0,50
Triticale	A	1	2,50
	B	1	0,70
Sorgo	A	1	0,80
	B	1	-0-
Painço	A	1	4,00
	B	1	2,50
Nabo forrageiro	B	1	1,50
Girassol	A	1	1,50
	B	1	1,00

Parágrafo 1º - Entende-se por grão tipo A as sementes recusadas, e grão tipo B o subproduto do beneficiamento.

Parágrafo 2º - Entende-se por resíduos os subprodutos de beneficiamento que contém elementos estranhos ao produto, como cascas, palhas, talos e demais impurezas.

Artigo 2º - As vendas compreendidas por: cooperativas de produtores rurais, associações de produtores rurais e revendedores de sementes, farão jus ao desconto de 25% sobre os preços das sementes S2, estabelecidos no item I do artigo 1º desta portaria, para compra igual ou superior a 300 kg de sementes, para todos os cultivares de: milho, sorgo e girassol da CATI-SM.

Parágrafo único – Será concedido um desconto adicional de 20%, ao desconto previsto no Artigo 2º, para as sementes reanalisadas de todos os cultivares de milho da CATI-SM.

Artigo 3º - Ficam mantidos os descontos de 15% para os agricultores familiares do Estado de São Paulo, conforme Resolução SAA 21, de 04 de maio de 2017, disciplinada pela Portaria DSMM nº 27 de 27 de julho de 2017.

Artigo 4º - Cabe aos Núcleos de Sementes e Mudas da CATI-SM a divulgação desta Portaria junto às Casas de Agricultura.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/11/2023, revogando-se a Portaria CATI-SM nº 08, de 26 de maio de 2023, com validade de 12 meses.

Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos

Centro de Gestão de Registro de Preços

CATI Sementes e Mudas

Extrato de Nota de Empenho

Processo 007.00041589/2023-11

Interessado: SAA – CATI Sementes e Mudas

Objeto – SERVIÇOS DE BUFFET

Ata de Registro de Preços CA nº 04/23

Nota de Empenho: 2023NE00842

Data de Emissão: 24/10/2023

Contratada: FULL HOUSE BUFFET PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 31.420.049/0001-27

Contratante: SAA – CATI – Sementes e Mudas

CNPJ: 46.384.400/0016-25

Valor total: R\$ 10.320,00

Prazo de entrega: Entrega no dia 25.10.2023

UGE: 130010

Programa de Trabalho: 20.122.1317.6216.0000

Fonte de recursos: 150010001

Natureza de despesa: 33903973

Parecer: C/ISAA nº 10/2023, de 09 de janeiro de 2023

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Extrato do Termo de Doação

Objeto: Doação de equipamento(s) destinado à conservação do solo e à Lavoura com fins comerciais previsto no Programa Patrulha Agrícola, de propriedade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (doador) em favor do Município (donatário). Decreto nº 65.589 de 22/03/2022. Parecer Referencial C.J. nº 22/2023.

Valor: sem repasse de recursos financeiros.

XVI - encaminhar, conforme prazo estabelecido, ao Centro de Finanças do Departamento de Orçamentos e Finanças da Coordenadoria de Orçamento e Finanças a fatura/nota fiscal atestada, acompanhada (s) de toda documentação exigida em contrato para fins de pagamento;

Artigo 3º - O Desenvolvimento da execução dos contratos será acompanhada pelo Centro de Apoio à Gestão de Contratos, o qual deverá prestar todo suporte necessário, adotando, após análise, as providências propostas pelo (s) fiscal (s) do contrato, em prazo suficiente para evitar a interrupção ou prejuízo da execução dos serviços.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/10/2023.

Categoria	unidade	Preço (R\$)
S2	20 kg	200,00
S2	Bigbag 1000 kg	8.500,00
S2	5 kg	50,00
S2	20 kg	200,00
S2	5 kg	50,00
S2	20 kg	260,00
S2	5 kg	65,00
S2	25 kg	62,50
S2	25 kg	75,00
S2	20 kg	280,00
S2	5 kg	70,00
S2	20 kg	200,00
S2	5 kg	50,00
S2	20 kg	200,00
S2	5 kg	50,00
S2	10 Kg	100,00
S2	40 Kg	120,00
S2	20 kg	200,00
S2	5 kg	50,00
S2	5 kg	50,00

Categoria	unidade	Preço (R\$)
S1	20 kg	1.500,00
S1	20 kg	2.000,00
S1	1 kg	40,00
S1	1 kg	50,00
S1	1 kg	50,00

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

Município	Data assinatura	Processo SEI
Cardoso	07/11/2023	007.00040404/2023-43
Salto Grande	07/11/2023	007.00034987/2023-73
Tietê	07/11/2023	007.00043304/2023-79
Torrinha	07/11/2023	007.00031749/2023-14

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDUC – 47, de 1-11-2023

Dispõe sobre as regras de inscrição e classificação para o processo anual de atribuição de classes e aulas ao docente efetivo e ao não efetivo do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista do que determina o artigo 45 da Lei Complementar nº 444, de 27-12-1985, alterada pela Lei Complementar nº 1.374, de 30-03-2022, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes e aulas, na rede estadual de ensino,

Resolve:

Capítulo I

Das Competências

Artigo 1º - Compete ao Dirigente Regional de Ensino designar Comissão Regional para execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do processo de atribuição de classes/ aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, em todas as fases e etapas.

§1º - Será de responsabilidade da Comissão Regional designada as funções definidas no caput deste artigo, em todas as fases e etapas do processo de atribuição de classes e aulas.

§2º - A Comissão Regional, a que se refere o “caput” deste artigo, deverá contar com pelo menos 2 (dois) Supervisores de Ensino/Supervisores Educacionais;

Artigo 2º - Compete ao Diretor da unidade escolar a atribuição de classes e aulas em nível de unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, e, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas, com as jornadas de trabalho, as opções dos docentes, bem como às situações de acumulação remunerada, observando a situação funcional e a ordem de classificação.

§ 1º - Em nível de unidade escolar, caberá à Comissão Regional, orientar e auxiliar o Diretor de Escola/Diretor Escolar quanto a realização adequada dos procedimentos para a atribuição de classes e aulas, e caso a unidade escolar não proceda a atribuição, garantir que esta seja efetuada na plataforma Secretaria Escolar Digital - SED, dentro do prazo estipulado, realizando posterior apuração e eventual responsabilização, quando couber.

§ 2º - Caberá ao Supervisor, responsável pela unidade escolar, colaborar e acompanhar o desenvolvimento do processo de atribuição de classes e aulas.

§ 3º - Em nível de Diretoria de Ensino, a atribuição de classes e aulas será de competência da Comissão Regional e observará as mesmas diretrizes da unidade escolar, em especial a compatibilização das situações de acumulação.

Capítulo II

Da Inscrição

Artigo 3º - A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH desta Pasta estabelecerá por meio de Portaria, as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgar a classificação dos inscritos na plataforma Secretaria Escolar Digital - SED.

§ 1º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas, na plataforma Secretaria Escolar Digital (SED).

§ 2º - No momento de inscrição, poderão ser realizadas as seguintes indicações ou opções:

I - O docente, regido pela Lei Complementar nº 836/1997 pode:

a) se efetivo, optar por manutenção, ampliação ou redução de sua jornada de trabalho, exceto pela correspondente à Jornada Reduzida de Trabalho Docente, observada a legislação

pertinente, bem como optar por se inscrever para participar de atribuição nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985;

b) se não efetivo, optar pela carga horária pretendida, podendo também optar por sua transferência para outra Diretoria de Ensino.

II - O docente, regido pela Lei Complementar nº 1.374/2022, pode:

a) se efetivo, optar pela Jornada Completa ou Ampliada, indicando a manutenção, ampliação ou redução de jornada de trabalho e para participar da atribuição nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985;

b) se não efetivo, optar pela Jornada Completa ou Ampliada, indicando manutenção, ampliação ou redução de sua jornada de trabalho e, se desejar, optar por transferência para outra Diretoria de Ensino.

III - os docentes efetivos e não efetivos poderão indicar os componentes do Itinerário de Formação Técnica Profissional, desde que sejam habilitados(as) e qualificado(s) para atuar na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme Deliberação CEE nº 207/2022, para fins de manifestação de interesse.

§ 3º - O docente que fizer a opção por uma jornada de trabalho maior que a da atual deverá obrigatoriamente participar das atribuições até que alcance a jornada de opção, não havendo a possibilidade de desistência da referida opção.

§4º - Para o processo inicial de atribuição de classes e aulas, o docente somente poderá efetuar sua inscrição em uma única Diretoria de Ensino, cuja circunscrição pertença sua unidade escolar de classificação.

§5º - O docente é responsável por garantir a veracidade das informações inseridas e conferidas na plataforma Secretaria Escolar Digital, podendo ser imputada ao docente do quadro permanente a responsabilidade administrativa e civil, nos termos da lei, quando comprovada má-fé na inserção de informações inverídicas.

§6º - O docente poderá também se inscrever para participar da atribuição de classes ou aulas dos programas e projetos da Pasta, que exijam processo seletivo específico e diferenciado.

§7º – caberá ao Diretor da unidade escolar;

I - atestar a veracidade dos dados pessoais, dos títulos e tempo de serviço dos docentes alocados em sua unidade escolar, realizando ajustes sempre que necessário;

II - revisar e atualizar, anualmente, a formação curricular dos docentes no Portalnet, na seguinte conformidade:

a) em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo informatizado de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações nos termos da Indicação CEE 213/2021 homologada pela Resolução SEDUC, de 29-10-2021 e da Deliberação CEE nº 207/2022, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão dos componentes, à vista das matrizes curriculares em vigor na rede estadual de ensino; ou

b) a qualquer tempo, no decorrer do ano, para registro de novas habilitações e/ou qualificações que o professor tenha adquirido, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade, não surtindo efeito na inscrição/classificação já publicada, e, tampouco no vínculo funcional, sendo as alterações consideradas para fins de atribuição durante o ano.

§8º - Caberá aos docentes durante o período de inscrição para o processo de atribuição inicial de classes e aulas conferir seus dados pessoais, títulos e tempo de serviço, constantes na SED e solicitar ajustes quando necessário, dentro do prazo estipulado pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, sendo responsável administrativa e civilmente pela veracidade das informações prestadas.

Artigo 4º - Os docentes, que se encontrem em qualquer das situações a seguir especificadas, participarão do processo, porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nelas permanecerem em:

I - readaptação e a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica, Coordenador de Organização Escolar, Professor Especialista em Currículo, Coordenador de Equipe Curricular, Diretor de Escola ou Escolar e Supervisor de Ensino ou Educacional;

II - afastamento nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 64 e do artigo 65 da Lei Complementar nº 444/85;

III - afastamento junto às Prefeituras Municipais conveniadas com esta Secretaria, no Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, exceto para fins de atribuição de carga suplementar em escola estadual, desde que vá assumir o exercício;

IV - designação para o Programa Ensino Integral, bem como seleção para essa designação nas novas unidades escolares que venham a aderir ao Programa;

V - licença sem vencimentos, nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261/68, vigente no primeiro dia do período de atribuição ou com autorização para gozo dessa licença já publicada no Diário Oficial do Estado, apresentando declaração de próprio punho do compromisso de iniciar sua fruição dentro do prazo legalmente estabelecido;

VI - afastamento nos termos do disposto no parágrafo 22 do artigo 126 da Constituição Estadual/1989;

VII - afastamento nos termos do artigo 70 da Lei nº 10.261/1968;

VIII - afastamento para atividades burocráticas, nos termos do inciso II do artigo 266 da Lei nº 10.261/1968;

IX - afastamento nos termos da Lei Complementar nº 1.256/2015;

X - não se encontrar em exercício, no mínimo há 1 (um) ano, por caracterização de abandono ou de inassiduidade, com a devida instauração de processo administrativo, nos termos do artigo 308 da Lei nº 10.261/1968, desde que não compareça ao processo inicial de atribuição de classes e aulas.

§1º - Os docentes que se encontrem em designações ou afastamentos em unidades escolares ou administrativas da SEDUC, permanecerão classificados na unidade escolar de origem, exceto os designados no Programa Ensino Integral.

§2º - Os docentes, de que tratam os incisos I, II e IV deste artigo, que tenham optado pela ampliação de sua jornada de trabalho, no momento da inscrição, serão atendidos em sua opção, no processo inicial de atribuição.

§3º - O disposto no parágrafo 1º deste artigo aplica-se aos docentes não efetivos, no que couber.

§4º - Em qualquer das situações relacionadas nos incisos deste artigo, o docente que tiver cessada sua designação/afastamento durante o ano letivo, na inexistência de classes ou de aulas para constituição ou composição de sua jornada de trabalho em nível de Unidade Escolar ou de Diretoria de Ensino, poderá optar por atuar junto a programas e/ou projetos da Pasta, observada a legislação específica, sendo, nesta situação, declarado na condição de adido.

§5º - O docente, com classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição, que venha a ser designado ou afastado em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, terá sua classe ou aulas, de imediato, declaradas livres, para fins de atribuição a outro professor, exceto na designação por período fechado, quando as suas aulas ou classes serão atribuídas em substituição.

Capítulo III

Da Classificação

Artigo 5º - A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

Artigo 6º - Em qualquer etapa ou fase do processo de atribuição de classe e aulas, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I - titulares de cargo;

II - docentes estáveis, nos termos da Constituição Federal de 1988;

III - docentes estáveis, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

IV - docentes ocupantes de função-atividade.

Artigo 7º - Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes efetivos e não efetivos serão classificados em nível de Unidade Escolar e/ou de Diretoria de Ensino, observando-se a situação funcional e a habilitação/qualificação.

Artigo 8º - A pontuação final da classificação será composta pelo somatório dos seguintes critérios e com o peso correspondente:

I - Tempo Total de Serviço - corresponderá a 45% da pontuação final;

II - Presença em Sala em Aula - corresponderá a 25% da pontuação final;

III - Desenvolvimento - corresponderá a 10% da pontuação final;

IV - Jornada - corresponderá a 10% da pontuação final, sendo:

a) Jornada atual - corresponderá a 5% da pontuação final;

b) Jornada opção - corresponderá a 5% da pontuação final;

V - Titulação - corresponderá a 10% da pontuação final.

§1º - A referida pontuação será apurada mediante a aplicação dos critérios e conforme pesos e fórmulas constantes do Anexo desta resolução.

§2º - A classificação dos titulares de cargo inscritos para designação nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985 dar-se-á em nível da Diretoria de Ensino indicada na inscrição, entre seus pares da mesma classe docente.

§3º - O tempo de serviço do docente nas situações abaixo relacionadas será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo/função, no magistério e na unidade escolar de classificação, excetuando-se as designações pelo artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985, cujo cômputo de tempo referente à unidade escolar ocorre na sede de exercício:

a) afastamentos/ designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos;

b) nomeações em comissão no âmbito desta Pasta;

c) afastamento nos convênios de municipalização do ensino, ou junto a entidades de classe;

d) designações como Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional, Diretor de Escola/Diretor Escolar, Coordenador de Organização Escolar, Coordenador de Gestão Pedagógica, Coordenador de Equipe Curricular, Professor Especialista em Currículo;

e) período trabalhado na condição de readaptado.

§4º - Não serão considerados para fins de classificação os seguintes períodos:

a) o tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos;

b) o tempo utilizado para fins de aposentadoria;

c) o tempo de magistério de vínculo concomitante.

Artigo 9º - Aplicam-se aos docentes titulares de cargos e não efetivos para fins de classificação, os seguintes dispositivos:

I - será considerado título de Mestre e/ou Doutor apenas o diploma que seja correlato ou intrínseco à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura sendo que, neste caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente;

II - para fins de classificação em nível de Diretoria de Ensino, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar;

III - na contagem de tempo de serviço para atribuição, serão utilizadas as mesmas deduções que se aplicam para concessão de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre o dia 30 de junho do ano precedente ao de referência;

IV - o docente que se encontre em regime de acumulação remunerada não poderá utilizar o tempo de serviço prestado no cargo/função em que ocorreu a aposentadoria, para fins de classificação no cargo/ função em que esteja ativo;

V - caso haja empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria;

c) maior número de dependentes (encargos de família);

d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;

e) maior carga horária de cursos realizados na plataforma Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), ministrados pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE), no período de 01/01/2023 a 30/10/2023, excetuando-se o Programa Multiplica SP.

VI - o tempo de serviço prestado em unidade escolar diferente da unidade Sede de Classificação, referente ao exercício para complementação de jornada de trabalho ou de carga horária, ou, ainda, em situação de designação, será computado exclusivamente na unidade de classificação, excetuando-se as designações pelo artigo 22 da Lei Complementar nº 444/1985, cujo cômputo de tempo referente à unidade escolar ocorre na sede de exercício;

VII - o tempo de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação, deverá ser sempre computado isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

Artigo 10 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 1º a 9º da Resolução SEDUC-85, de 07-11-2022.

Anexo

A que se refere o §1º do artigo 8º desta resolução

1 – O tempo total de serviço, no Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo, será calculado com a seguinte fórmula:

a) Pontuação de unidade escolar (PUE):

$$PUE = \frac{(DUE + DC + DM)}{RTM_e} \cdot PCTS$$

Onde,

1.PUE - Pontos Unidade Escolar;

2.DUE - Total de dias de efetivo exercício na unidade escolar;

3.DC - Total de dias de efetivo exercício no cargo/função/ contrato;

4.DM - Total dias de efetivo exercício no magistério;

5.RTe - Referencial de tempo na unidade escolar = Ano * RT * FUE;

5.1 Ano = 365 dias

5.2 RT = 30 anos

5.4 FUE = fator unidade escolar = 3

6.PCTS = Peso do critério do tempo de serviço = 45%= 0,45

A somatória de DUE + DC + DM é limitada ao valor do RTMe.

b) Pontuação na Diretoria de Ensino (PDE):

$$PDE = \frac{(DC + DM)}{RTM_d} \cdot PCTS$$

Onde,

1.PDE - Pontuação Diretoria de Ensino

2.DC - Total de dias de efetivo exercício no cargo/função/ contrato;

3.DM - Total dias de efetivo exercício no magistério;

4.RTd - Referencial de tempo na diretoria de ensino = Ano * RT * FDE;

4.1 Ano = 365 dias

4.2 RT = 30 anos

4.4 FDE = Fator Diretoria de Ensino = 2

5.PCTS = Peso do critério do tempo de serviço = 45%= 0,45

A somatória de DC + DM é limitada ao valor do RTMd.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 9 de novembro de 2023 às 05:01:09

2 – Presença em Sala de Aula (PP):

a) O dia trabalhado em sala de aula será pontuado em 1/240 por dias, considerando o período de 03/02/2023 até 30/09/2023 (total de 240 dias corridos), correspondente ao calendário parcial escolar do ano de 2023;

1. PP - Pontos Presença em Sala de Aula

2. PD - Total de dias de efetivo exercício no período letivo em sala de aula;

3. RDP - Total dias letivo = 240 dias;

4. PCP - Peso do critério da presença = 25% = 0,25

$$PP = \frac{PD}{RDP} \cdot PCP$$

b) Consideram-se como dias letivos, aqueles ministrados em sala de aula, desprezando-se todo e qualquer tipo de ausência e afastamento ou licença, exceto os dias de orientação técnica, de designação, de acompanhamentos de estudantes nos jogos escolares, nomeado ou designado como Dirigente Regional de Ensino e de afastamentos nos termos dos incisos I, II e III do artigo 64 da Lei Complementar nº 444/85;

3 – Desenvolvimento: critério de inscrição e participação no Programa Multiplica SP (PD), que será calculado com a seguinte fórmula:

$$PD = PMC \cdot PCD$$

Onde;

1. PD – Pontos de Desenvolvimento;

2. PMC = Pontuação total Programa Multiplica SP ou Cursista ou inscritos;

2.1 Referência Programa Multiplica SP- Pontuação para Professor que se inscreveu no processo seletivo ou Professor Multiplica SP/Formador EFAPE/Formador DE até 31/10/2023 = 1 (Um Ponto);

2.2 Referência Programa Multiplica - Pontuação para Professor que se inscreveu na formação do Programa Multiplica SP ou Cursista até 31/10/2023= 0,5 (Meio Ponto);

2.3 Referência Programa Multiplica - Pontuação quando Não Participação = 0 (Zero ponto);

3. PCD = Peso do Critério do Desenvolvimento = 10% = 0,10

4 – Jornada de trabalho:

O docente regido pela Lei Complementar nº 1.374/2022 será pontuado pela jornada atual em 2023 e jornada opção para 2024, sendo que em ambos os contextos a pontuação se dará conforme descrito a seguir;

a) jornada integral ou ampliada (40 horas/semana): 1 ponto;

b) jornada básica (30 horas/semana): 0,750 pontos;

c) jornada completa (25 horas/semana): 0,625 pontos;

d) jornada inicial (24 horas/semana): 0,600 pontos;

e) jornada reduzida (12 horas/semana): 0,300 pontos;

Já o docente não efetivo, regido pela Lei Complementar nº 836/1997 será pontuado pela carga horária atual 2023 e carga horária de opção para 2024.

Para a carga horária suplementar acima de 40 horas considera-se 01 ponto,

Sendo a fórmula a ser aplicada na Jornada ou Carga Horária Atual:

$$PJA = \frac{JA}{RJMa} \cdot PCJ$$

Para a Jornada atual – peso 5%

Onde:

1.PJA = Pontuação Jornada ou Carga Horária Atual;

2.JA = Jornada atual;

3.RJMa = Referência jornada máxima (40 horas);

4.PCJ = Peso de critério jornada atual = 5% = 0,05;

Sendo a fórmula a ser aplicada na Jornada ou Carga horária de Opção:

$$PJO = \frac{JO}{RJMo} \cdot PCJ$$

Para a Jornada opção – peso 5%

Onde:

1. PJO = Pontuação Jornada ou Carga Horária de Opção

2.JO = Jornada Opção

3.RJMo = Referência jornada máxima (40 horas)

4.PCJ = Peso de critério jornada opção = 5% = 0,05

5 – Titulação:

Os valores de títulos serão considerados da seguinte forma:

a) Diploma de Doutor (limite de 01): 0,5 ponto;

b) Diploma de Mestre (limite de 01): 0,25 ponto;

c) certificado(s) de aprovação em concurso(s) de provas e títulos desta Secretaria, específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas e/ou classes a serem atribuídas: 0,05 ponto por certificado, até no máximo 5 certificados (pontuação máxima de 0,25 ponto).

Aplicando-se as fórmulas, na seguinte conformidade:

Titulação – PTI

$$TTI = (PDO) + (PME) + (PAC \cdot QAC)$$

1.TTI = Total Titulação

1.1 PDO = Pontos por Diploma de Doutorado = 0,5

1.2 PME = Pontos por Diploma de Mestrado = 0,25

1.3 PAC = Pontos por certificado de aprovação em concurso = 0,05

1.4 QAC = Quantidade de certificados de aprovação em concurso (limitados a 5)

$$PTI = TTI \cdot PCTI$$

1.PTI = Pontos de titulação

2. TTI = Total Titulação

3. PCTI = Peso de critério de Titulação = 10% = 0,10

A pontuação final, tanto em nível de UE, quanto em nível de DE, dar-se-á pela seguinte fórmula:

a) Pontuação em Nível de UE será calculada com a seguinte fórmula:

$$PFUE = PUE + PP + PD + PJA + PJO + PTI$$

Lendo a fórmula na seguinte maneira: (1. Pontuação no Tempo de Serviço na Unidade Escolar) + (2. Pontuação em Presença em Aula) + (3. Pontuação em Desenvolvimento) + (4a. Pontuação em Jornada Atual) + (4b. Pontuação em Jornada Opção) + (5. Pontuação em Titulação);

Onde:

0.PFUE = Pontuação final na Unidade escolar

1.PUE = Pontos na Unidade escolar

2.PP = Pontos de Presença

3.PD = Pontos de Desenvolvimento

4a.PJA = Pontos de Jornada Atual

4b.PJO = Pontos de Jornada de Opção

5.PTI = Pontuação de Titulação

b) Pontuação em Nível de DE será calculada com a seguinte fórmula:

$$PFDE = PUE + PP + PD + PJA + PJO + PTI$$

Lendo a fórmula na seguinte maneira: (1. Pontuação no Tempo de Serviço - na Diretoria de Ensino) + (2. Pontuação em Presença em Aula) + (3. Pontuação em Desenvolvimento) + (4a. Pontuação em Jornada Atual) + (4b. Pontuação em Jornada Opção) + (5. Pontuação em Titulação):

Onde:

0.PFDE = Pontuação final na Diretoria de Ensino

1.PDE = Pontos na Diretoria de Ensino

2. PP = Pontos de Presença

3.PD = Pontos de Desenvolvimento

4a.PJA = Pontos de Jornada Atual

4b.PJO = Pontos de Jornada de opção

5.PTI = Pontuação de Titulação

*(Replicado por conter incorreções)

RESOLUÇÃO SEDUC – 48, de 8-11-2023

Altera a composição do Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC, de que trata o artigo 5º da Resolução SE 65, de 11-10-2011

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou o Comitê de Políticas Educacionais, Resolve:

Artigo 1º - O artigo 5º da Resolução SE 65, de 11-10-2011, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - O Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC, no âmbito desta Pasta, terá a seguinte composição;

I – 1 (um) representante do Gabinete do Secretário – GS e 1 (um) suplente;

II - 1 (um) representante da Chefia de Gabinete – CG e um suplente;

III - 1 (um) representante da Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI e 1 (um) suplente;

IV - 1 (um) representante da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE e 1 (um) suplente;

V - 1 (um) representante da Coordenadoria Pedagógica – COPED e 1 (um) suplente;

VI - 1 (um) representante da Coordenadoria de Informação, Evidências, Tecnologia e Matrícula – CITEM e 1 (um) suplente;

VII - 1 (um) representante da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH e 1 (um) suplente;

VIII – 1 (um) representante da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE e 1 (um) suplente;

IX - 1 (um) representante Subsecretarias de Acompanhamento da Grande São Paulo e Interior e 1 (um) suplente;

XI - 1 (um) representante da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e 1 (um) suplente.

§ 1º - A Coordenação do GSTIC caberá a Chefia de Gabinete – CG.

§ 2º - Cada órgão referido nos incisos I a XI deste artigo terá direito a um único voto, a ser exercido pelo seu representante, titular ou suplente.

§ 3º - O direito a voto da coordenação do grupo será exercido pelo titular da função, ficando vedado a seu suplente.

§ 4º - A configuração da equipe técnica do GSTIC poderá ser alterada mediante aprovação do Comitê de Políticas Educacionais.

§5º - A Coordenadoria de Informação, Evidências, Tecnologia e Matrícula – CITEM, ficará responsável pela composição do Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SE 29, de 18-6-2019.

Despacho do Secretário, de 7-11-2023

Processo: 015.00015083/2023-68

Interessado: Gabinete do Secretário

Assunto: Publicação de diárias

Tendo em vista a solicitação das Diretorias de Ensino, em epígrafe, considero autorizado, em caráter excepcional, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, o pagamento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no mesmo, visando às necessidades da Pasta, aos servidores abaixo indicados, respeitados os artigos acima citados e o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal individual, nos períodos a seguir:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

WESLEY CAVALCANTE DOS REIS - RG 377802190 / ASSES-SOR II, que participou do(a) VISITA TÉCNICA, EM SANTO ANDRE, de 23/10/2023 a 23/10/2023.

WESLEY CAVALCANTE DOS REIS - RG 377802190 / ASSES-SOR II, que participou do(a) VISITA TÉCNICA, EM SANTO ANDRE, de 24/10/2023 a 24/10/2023.

WESLEY CAVALCANTE DOS REIS - RG 377802190 / ASSES-SOR II, que participou do(a) VISITA TÉCNICA, EM CATANDUVA, de 25/10/2023 a 26/10/2023.

DIR.ENS.REG.CAPIVARI

LUIZ DE OLIVEIRA NETTO - RG 445019153 / DIRETOR TECNICO II, que participou do(a) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM CAMPINAS, de 24/10/2023 a 24/10/2023.

DIR.ENS.REG.S.J.CAMPOS

LIVIA DIAS MOREIRA - RG 436720978 / PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, que participou do(a) ORIENTAÇÃO TÉCNICA, EM SÃO PAULO, de 18/10/2023 a 19/10/2023.

Despacho do Secretário, de 8-11-2023

Processo: 015.00179129/2023-76

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - GUARULHOS SUL

Assunto: TELEFONIA FIXA COMUTADA

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial, a justificativa da Diretoria de Ensino Região de Guarulhos Sul (doc.10307080), o Parecer Referencial CJ/SE n.º 08/2023 (doc.11544063), o Despacho (10385669), do Núcleo de Compras e Serviços – NCS, Diretoria de Ensino Região de Santo Anastácio, e a manifestação (11545907) do Centro de Acompanhamento e Controle de Contratos, do Departamento de Controle de Contratos e Convênios – DECON, da Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFI, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, nos termos no artigo 57, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a prorrogação excepcional por meio do Quarto Termo de Aditamento do Contrato nº 102/2018, firmado entre a Diretoria de Ensino Região de Guarulhos Sul e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF Nº 02.558.157/0001-62, por mais 06 (seis) meses, a partir de 01/12/2023 a 30/05/2024, com previsão de cláusula resolutiva, diante da impossibilidade de descontinuidade na prestação dos serviços à referida Diretoria de Ensino, devendo ser obedecidas as demais formalidades legais.

Educação

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato,pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis,pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDS a serem pagas

080040

Data: 08/11/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080300	2023PD02397	7.200,00
080300	2023PD02398	14.447,53
080300	2023PD02399	16.945,73
TOTAL		38.593,26

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080305	2023PD01705	26.286,43
080305	2023PD01706	37.366,96
080305	2023PD01707	373,50
TOTAL		64.026,89

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080306	2023PD02351	505,34
TOTAL		505,34

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080312	2023PD02010	41.685,20
TOTAL		41.685,20

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080318	2023PD01734	17.540,61
080318	2023PD01735	4.649,79
TOTAL		22.190,40

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080319	2023PD01856	3.940,17
TOTAL		3.940,17

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080329	2023PD03357	3.094,51
TOTAL		3.094,51

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080300	2023PD02406	7.200,00
080300	2023PD02407	14.447,53
080300	2023PD02408	16.945,73
TOTAL		38.593,26

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080332	2023PD03335	2.510,69
TOTAL		2.510,69

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080334	2023PD01450	16.117,67
TOTAL		16.117,67

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080338	2023PD02092	2.993,94
TOTAL		2.993,94

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080341	2023PD01752	1.171,79
TOTAL		1.171,79
TOTAL GERAL		235.423,12

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato,pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis,pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

2023 PD's

UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo

PDS a serem pagas

080050

Data: 08/11/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080289	2023PD03714	61,67
080289	2023PD03715	61,67
080289	2023PD03716	61,67
080289	2023PD03717	61,67
080289	2023PD03718	61,67
080289	2023PD03719	61,67
080289	2023PD03720	61,67
080289	2023PD03721	61,67
080289	2023PD03722	61,67
080289	2023PD03723	61,67
080289	2023PD03724	61,67
080289	2023PD03725	61,67
080289	2023PD03726	61,67
080289	2023PD03727	61,67
080289	2023PD03728	61,67
080289	2023PD03729	61,67
080289	2023PD03730	61,67
080289	2023PD03731	61,67
080289	2023PD03732	61,67
080289	2023PD03733	61,67
080289	2023PD03734	61,67
080289	2023PD03735	61,67
080289	2023PD03736	61,67
080289	2023PD03737	61,67
080289	2023PD03738	61,67
080289	2023PD03739	61,67
080289	2023PD03740	61,67
TOTAL		1.665,09

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080277	2023PD01123	462,21
080277	2023PD01125	1.009,30
080277	2023PD01127	287,51
080277	2023PD01130	1.212,06
080277	2023PD01138	37,87
080277	2023PD01142	120,37
080277	2023PD01147	6.576,41
TOTAL		9.705,73

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080278	2023PD01006	90,17
080278	2023PD01055	5.730,48
080278	2023PD01063	5.161,98
080278	2023PD01065	5.225,77
080278	2023PD01067	5.915,86
080278	2023PD01069	4.202,79
080278	2023PD01074	7.812,87
080278	2023PD01077	6.375,82
080278	2023PD01079	6.248,53
080278	2023PD01082	141,03
080278	2023PD01083	14.955,91
080278	2023PD01095	712,50
TOTAL		62.573,71

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080280	2023PD01089	68,17
080280	2023PD01091	152,45
080280	2023PD01093	172,77
080280	2023PD01098	3.701,01
TOTAL		4.094,40

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080281	2023PD01125	5.949,33
080281	2023PD01126	5.179,91
080281	2023PD01127	5.294,33
TOTAL		16.423,57

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080282	2023PD01414	8.808,74
080282	2023PD01434	7.338,44
080282	2023PD01450	9.080,33
080282	2023PD01452	1.441,96
080282	2023PD01456	5.096,62
080282	2023PD01458	809,34
080282	2023PD01460	7.976,84
080282	2023PD01462	540,34
080282	2023PD01464	1.266,72
080282	2023PD01466	85,81
080282	2023PD01468	128,56

080282	2023PD01470	1.930,34
080282	2023PD01475	4.419,73
080282	2023PD01480	3.570,22
080282	2023PD01489	1.986,01
080282	2023PD01500	2.417,35
TOTAL		56.897,35